



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.130/0001-62

LEI N.º 401/2014

**SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E
CONTRIBUIÇÕES**

EXERCÍCIO 2015

Responsável Legal:

**Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal**

Responsável Técnico:

**João Batista da Silveira
Contador CRC/MG 62.497
Especialista em Gestão Fiscal**

Recebemos
Em 17 de Setembro de 2014



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.130/0001-62

LEI N.º 401/2014

De 09 de dezembro de 2014.

Autoriza concessão de Subvenções, Contribuições, Auxílios Financeiros e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga/MG, aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios, contribuições, no exercício de 2015, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR R\$
ACALEM – Associação de Câmaras de Vereadores	10.000,00
Associações e Confederações de Municípios	5.000,00
Fundo Estadual de Saúde (Farmácia Básica)	20.000,00
Consórcios Intermunicipais de Saúde	90.000,00
APAE – Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais / Caratinga	150.000,00
Associação de Amp. Doentes Mentais São João Batista	15.000,00
Manut. Convênio com a APAC	12.000,00
EMATER	120.000,00
Manut. Convênio Assoc. Circ. Tur. Rota do Muriqui	5.000,00
Hospital Nossa Senhora Auxiliadora de Caratinga	200.000,00
SOBEHI (Hospital de Inhapim)	50.000,00
TOTAL	677.000,00



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.130/0001-62

Art. 2º – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º – A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2015 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art 5º – O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.130/0001-62

Art. 6º – A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º. e 6º., da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 7º – As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, 09 de dezembro de 2014.


Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal